LEI 1.555/2009 DE 17 DE ABRIL DE 2009.

"Institui o Conselho Municipal de Esportes no Município de Crixás e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Município o apoio e o incentivo a todas as vertente esportivas, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social.

Art. 2º - A política municipal de esportes será gerida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com as disposições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, órgão consultivo e deliberativo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho previsto no caput será composto de 12 membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Município, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 6 (seis) indicados pela sociedade civil organizada, a saber:
1. 1 . Representantes Governamentais:

1. 1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a quem compete a presidência;
2. 2. Secretaria de Administração e Planejamento
3. 2. Secretaria Municipal de Educação
4. 3. Secretaria Municipal de Saúde
5. 5. Secretaria Municipal de Cultura
6. 6. Câmara Municipal de Crixás

2. 2. Representantes Não Governamentais:

1. 1. 1. Representante da Associação Veteranos Esporte Clube, escolhido pelo Presidente;
2. 2 .1. Representante da Associação de Capoeira de Crixás, escolhido pelo Presidente;
3. 3. 1. Representante da Associação Independente Esporte Clube, escolhido pelo Presidente;
4. 4. 1. Representante das modalidades de Salão e Atletismo, escolhido pelos direitos das escolas e colégios municipais e estatuais.
5. 5. 1. Representante do Grêmio Estudantil, escolhido pelo Presidente;
6. 6. 1 Representante das Associações de Moradores de Crixás, escolhido pelo Presidente.

Parágrafo segundo – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo terceiro - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocada pela Mesa Presidencial ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo quarto - Caso ocorra surgimento de novas Ligas e Associações as mesmas poderão vir a compor o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

1. 1. Promover a divulgar a divulgação e garantir a transparência em todas as atividades, mantendo a população informada sobre as suas decisões;
2. 2. Promover audiências públicas destinadas a estabelecer prioridades e deliberar sobre o plano municipal de esportes, bem como o orçamento destinado à sua execução;
3. 3. Fiscalizar a aplicação do **Fundo Municipal de Esportes e Lazer,** previsto no artigo 8º desta Lei, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos, ou oriundos da iniciativa privada, fruto de incentivos fiscais da Fazenda Pública Municipal;
4. 4. Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação no Esporte no Município;
5. 5. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as suas atividades;
6. 6. Prestar contas semestralmente à sociedade, publicando relatório de suas atividades;
7. 7. Elaborar seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Mesa Presidencial entre os escolhidos para compor o Conselho, composta de 5 (cinco) membros assim discriminados;

I – Presidente
II – Vice – Presidente
III – Secretário Geral
IV – Tesoureiro
V – Diretor de Eventos

Art. 5º - Compete à Mesa Diretora:

I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esportes;
III – Deliberar, nos casos de urgência, ad referendun da Comissão Municipal de Esportes;
IV – Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único – Os membros dos Conselho Municipal de Esportes não serão remunerados, mas serão publicamente reconhecidos como prestadores de serviços relevantes à comunidade.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Esportes è facultado formar subcomissões, provisórias ou permanentes, objetivando elaboração de projetos e proposições de medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único - Será permanente a subcomissão de avaliação de projetos composta de 5 (cinco) membros, a quem cabe deliberar sobre o direito de pessoas físicas ou jurídicas receberem recursos junto à iniciativa privada, com respaldo no Programa de Incentivo ao Esporte, previstos nesta Lei.

Art. 7º - Após a escolha de todos os membros que constituirão o Conselho Municipal de Esportes, o Chefe do Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a nomeação dos mesmos.

Parágrafo único – Compete às Secretarias Municipais, como representante governamental, via Secretaria Municipal de Esportes e lazer, ajudar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer no exercício de sua competência, podendo suprir as suas necessidades de recursos materiais e humanos para a consecução deste fim.

Art. 8º - Para o pleno exercício das atribuições do Conselho Municipal de Esportes, torna-se necessária a criação, por parte do chefe do Poder Executivo Municipal de Esportes (FMEL) e suas aplicações.

Art. 9º - É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência ao princípio da publicidade o acesso, desde que requeira, a toda documentação referente aos projetos esportivos contemplados por esta Lei.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Esportes dará ampla divulgação aos projetos aprovados do qual constatará o nome do projeto, responsável, custo, valor da parcela captada junto à iniciativa privada e dos recursos liberados pelo FMEL.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Abril de 2009.

Olimpio César de Araújo Almeida
Prefeito Municipal